



**Federação Portuguesa de Natação**  
**Associação de Natação da Madeira**

**Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo**  
**N.º 9/2024**

Considerando o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado para o ano de 2024 entre o Instituto Português do Desporto e Juventude e a Federação Portuguesa de Natação, tendo por objeto a execução dos Programas de Desenvolvimento da Prática Desportiva, do Enquadramento Técnico, do Alto Rendimento e Seleções Nacionais, e da Formação que a FPN se propõe levar a efeito, É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e delegação de competências na Associação de Natação da Madeira, visando o desenvolvimento das disciplinas aquáticas, e entre outros:

Entre:

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**, adiante designada abreviadamente por FPN, pessoa coletiva nº 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, representada neste ato pelo seu Presidente, António José Rocha Martins da Silva,

e

A **ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA**, pessoa coletiva nº 511 205 350, com sede no Complexo Natação Desportiva do Funchal, Beco dos Álamos, S.to António, 9050-021 Funchal, representada neste ato pelo seu Presidente, Avelino da Silva, nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Objeto do contrato**

1. Constitui objeto do presente contrato, conceder à Associação os apoios financeiros, destinados à execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva e Formação de Recursos Humanos, visando a complementaridade da execução, por parte daquela, do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e Formação de Recursos Humanos, que a FPN apresentou no IPDJ e se propõe levar a cabo no decurso do corrente ano.
2. Para os fins compreendidos no âmbito da presente cláusula, a FPN delega, na Associação, as competências definidas na Cláusula Segunda.

3. Para além das finalidades descritas no nº 1, o presente contrato-programa prossegue os objetivos estabelecidos no artigo 8º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, com as necessárias adaptações.
4. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo a que a Associação se vincula obedece ao disposto nos artigos 11º, 12º e 15º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, com as necessárias adaptações.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Delegação de competências**

1. Pelo presente contrato a FPN delega na Associação, pelo período definido na Cláusula Terceira, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 31º do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de dezembro, e no artigo 7º, do nº 3 dos Estatutos da FPN, as competências de organização e promoção da modalidade na sua área de intervenção territorial, para os fins genéricos e específicos na Cláusula Primeira.
2. A Associação está subordinada aos Estatutos e Regulamentos da FPN, bem como às orientações dela emanadas, dispondo a FPN dos meios legais, estatutários e regulamentares necessários para fazer valer essas orientações.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Período de vigência**

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e seu prazo de execução termina em 31 de dezembro de 2024.
2. A delegação de competências efetuada e prevista na Cláusula Segunda produz efeitos pelo mesmo período em que vigorar o presente contrato-programa e cessa na mesma data deste último.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Comparticipação Financeira**

1. A participação financeira a prestar pela FPN, à Associação, para apoio às atividades mencionadas no objeto e no âmbito das finalidades aí previstas, designadamente, a execução do Projeto de Desenvolvimento da Prática Desportiva e de Formação de



Recursos Humanos, referido na Cláusula Primeira, é do montante de **18.128,61 € (dezoito mil cento e vinte e oito euros e sessenta e um cêntimos)** sendo:

- a) O montante de **16.628,61 € (dezasseis mil seiscientos e vinte e oito euros e sessenta e um cêntimos)** referente ao apoio à atividade regular regional;
- b) Um montante até **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)** referente à Formação de Recursos Humanos;

2. A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da FPN, com base em proposta fundamentada da Associação.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Disponibilização da comparticipação financeira**

1. A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da Cláusula Quarta é disponibilizada com os seguintes valores:
  - a) **8.550,00 € (oito mil quinhentos e cinquenta euros)**, valor global já entregue como adiantamento, referente aos meses de janeiro a junho;
  - b) **1.346,00 € (mil trezentos e quarenta e seis euros)**, nos meses de julho a novembro;
  - c) **1.348,61 € (mil trezentos e quarenta e oito euros e sessenta e um cêntimos)** no mês de dezembro.
2. A comparticipação referida na alínea b) do n.º 1 da Cláusula Quarta será disponibilizada por ação, após a entrega dos relatórios de execução técnica e financeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Obrigações da Associação**

1. São obrigações da Associação:
  - a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato e descritas na Cláusula Primeira;
  - b) Executar o plano de atividades e respetivo orçamento, apresentados na FPN, e que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos nele expressos;
  - c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de

Desenvolvimento Desportivo, sempre que solicitados pela FPN;

- d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2025, Relatório Desportivo referente ao ano civil de 2024 e Balancete analítico por centro de custo, a 31 de dezembro de 2024;
- e) Apresentar até 15 de novembro de 2024, o Plano de Atividades e Orçamento a desenvolver para o ano civil de 2025, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

2. Constituem, ainda, obrigações especiais da Associação cumprir com todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da FPN, bem como, em especial, as decorrentes do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, que pelo presente, declara expressamente conhecer.

3. A Associação aceita que a execução do presente contrato-programa está sujeita a fiscalização pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), ou por quem este designar, nos termos do n.º 2 do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Incumprimento das obrigações da Associação**

1. O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e comparticipações financeiras e outras, por parte da FPN.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à FPN o direito à resolução do contrato.
3. O incumprimento das obrigações supramencionadas por parte da Associação determina, ainda, a suspensão ou reversão das competências delegadas e mencionadas na Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **Obrigações da Federação**

São obrigações da FPN prestar os apoios e comparticipações mencionados na Cláusula Quarta, desde que cumpridas as obrigações por parte da Associação, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente contrato e o desenvolvimento do Plano de atividades apresentado pela



Associação, procedendo ao auxílio, acompanhamento e controlo da sua execução.

Feito em duplicado, na Cruz Quebrada, em 9 de julho de 2024.

**CLÁUSULA NONA**  
**Cessação do contrato**

O Presidente da  
Federação Portuguesa de Natação

1. A vigência do presente contrato cessa:
  - a) Quando estiverem cumpridos os objetivos e concluído o programa de atividades que constituem o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à Associação se torne objetiva e definitivamente impossível a execução do Plano de Atividades;
  - c) Quando a FPN exerça o seu direito de resolver o contrato;
  - d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da Associação.
2. A cessação do contrato efetua-se nos termos do artigo 26º, do nº 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
3. A cessação do contrato poderá conferir direito de restituição à FPN, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

---

(António Silva)

O Presidente da  
Associação de Natação da Madeira

---

(Avelino da Silva)

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Publicitação dos apoios**

O presente contrato-programa é publicitado no site da FPN, para cumprimento do dever estabelecido no Dec-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Litígios**

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Cível da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.